

ESTATUTO DA AMA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRATUBA/IPIRA
ANJO AZUL



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piratuba/Ipira ANJO AZUL, fundada em 16 de maio de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Avenida 18 fevereiro, Centro, Piratuba, com foro na Comarca de Capinzal – SC.

Art. 2º. A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência nos seguintes municípios da Região: Piratuba e Ipira.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei n.º. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução n.º. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a lei 13.146/2015 que institui o estatuto da pessoas com deficiência, lei 12.764/2012 que institui os direitos dos autistas e suas famílias em diversas esferas sociais, lei 16.036/2013 que institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

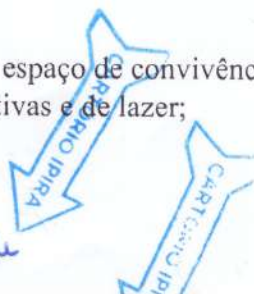
II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

Emerson
Itaiana

re

Enomuel



IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Piratuba e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; **XIII** - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º. A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;



3/17

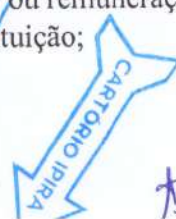
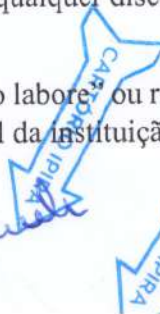
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
A.L.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.



4/17

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
SESSÃO I: DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Piratuba e Ipira, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º. No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Piratuba e Ipira.

Art. 7º. A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II – CONTRIBUINTES (ativos) – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA: pais e ou representantes dos autistas, professores e técnicos de instituições especializados no tratamento do autismo, e todas as pessoas que quiserem contribuir com as finalidades da Associação, e em particular, os próprios autistas.

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

§ 1º. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

Emeran

Stairona



DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 8º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.



5/17

[Handwritten signature]

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 11º. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

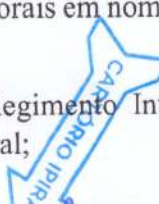
III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

[Handwritten signature]
Emerson
H...

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Emmanuel

[Handwritten initials]
A3



IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 12º. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º. Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º. Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º. Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º. Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 13º. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.



6/47

[Handwritten signature]

Emerson

Stairona

NEZ

FO

Emmanuel

AB

**SESSÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO**



Art. 14º. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 15º. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 16º. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 17º. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º. Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º. Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 18º. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada. Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



7/17



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Emerson
Stairona

rel

70

Emmanuel

73



Art. 19º. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 20º. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 21º. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, na presença de 2 ou mais associados;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições mensais dos associados, devendo esses valores serem fixados em Assembleia Geral.
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;
- XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



8/17

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

SESSÃO I

Art. 22º. São estruturas administrativas da Associação:

*Emerson
Itaiana*

(Handwritten initials)

Emmanuel

AB



- I. Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 23º. O Conselho de Administração será composto pelos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 1º. Excetuada a primeira gestão a partir da fundação, o Conselho de Administração deverá ser formado por Associados da AMA, com pelo menos 01 (um) ano de associação, preferencialmente, com experiência em cargos de direção, e quites com suas obrigações associativas.

§ 2º. O exercício das funções do Conselho de Administração nato será, sob qualquer hipótese, remunerado, sendo inclusive vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios a Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º. Excetuada a primeira gestão a partir da fundação, o Conselho de Administração deverá ter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus cargos ocupados por pais ou responsáveis legais de AUTISTAS.

SESSÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º A Assembleia Geral e o órgão soberano da Associação, e é constituída pelos associados que a ela comparecem, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25º. Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho de Administração
- II. Destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- III. Aprovar as contas da Associação;
- IV. Alterar este Estatuto Social;
- V. Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VI. Dissolver a Associação;
- VII. Adquirir, alugar ou alienar bens imóveis da Associação.



9/17



10

Emerson
11

KED

10



11

13



§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Para a instalação da Assembleia Geral será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número de presentes.

§ 3º. Ressalvadas as exceções enumeradas neste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral se darão por maioria de votos dos presentes.



10/17

Art. 26º. A Assembleia geral será designada de:

I. ORDINARIA: quando realizada anualmente, até o último dia útil do mês de novembro, com a finalidade específica de:

- a) aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- b) fixar as normas para o exercício seguinte;
- c) eleger os administradores quando for o caso.

II. EXTRAORDINARIA, sempre que:

- a) houver alteração de qualquer artigo do Estatuto Social;
- b) liquidação, dissolução e extinção da Associação;
- c) autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- d) sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos serão empossados até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente àquele em que houver eleição.

Art. 27º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, ainda, por grupo que represente, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 28º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de edital, afixado na sede da associação e publicado em órgão de divulgação local, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 29º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em caráter de urgência, num prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a publicação em órgão de divulgação local, devendo, entretanto, ser afixado o edital na sede da associação, contendo o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

11

CARTÓRIO IPIRA

CARTÓRIO IPIRA

DE NOTAS E REGISTRO
Watiela
Zenber

Parágrafo Único. Eventual urgência da Assembleia Geral deverá também ser justificada no edital;

Art. 30º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo se este se encontrar impedido.



11 / 17

SESSÃO III

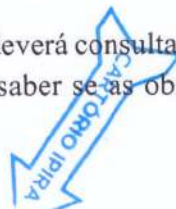
DAS ATRIBUIÇÕES E DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Promover a realização das finalidades da Associação;
- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- III. Submeter as contas ao exame do Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e submeter semestralmente ao Conselho Fiscal e Deliberativo da Assembleia Geral os relatórios de atividades e financeiro da Associação, ou quando assim for solicitado;
- V. Organizar, se necessário, para fins administrativos, comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, bem como supervisionar a atuação das mesmas;
- VI. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII. Convocar, sempre que necessário, Assembleias Gerais e Reuniões Administrativas;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IX. Promover a participação dos sócios e AUTISTAS em eventos que pugnem pelos fins da Associação;
- X. Receber e efetuar doações, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 32º. As chapas que desejarem concorrer aos Cargos do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas a secretaria da Associação, acompanhadas do requerimento de registro até a data prevista pelo Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33º. Recebida a chapa pelo Secretário, este deverá consultar o Tesoureiro e os demais membros do Conselho de Administração, para saber se as obrigações dos membros da chapa em relação a Associação estão em dia.



Art. 34º. Se a chapa estiver em situação regular, o Diretor Presidente e o Secretário homologarão a candidatura afixando, em seguida, o nome dos candidatos em local visível na sede social da Associação a fim de dar conhecimento da nominata da chapa aos demais sócios.

Art. 35º. Na Assembleia Geral de eleição a votação será censual e secreta e deverá obedecer as regras dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma chapa, os nomes serão inseridos sucessivamente na cédula obedecendo-se ao critério de antecedência de inscrição.



12 / 17

SESSÃO IV DA DIRETORIA

Art. 36º. A AMA será gerenciada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral para cumprir mandato por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita para mais um período.

Art. 37º. A Diretoria será composta pelos cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social.

Art. 38º. Compete ao presidente:

- I. Gerir a Entidade no aspecto político-administrativo;
- II. Assinar Atas da Diretoria, juntamente com o 1º Secretário;
- III. Representar a Associação em atos oficiais e extraoficiais;
- IV. Assinar documentação financeira junto com o 1º Tesoureiro;



V. Agir por iniciativa própria, em nome da entidade, por urgência ou motivo de força maior;

VI. Dar cumprimento as finalidades da Associação.

Art. 39º. Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente, quando necessário;

II. Sucede-lo em caso de vacância do cargo;

III. Auxiliar o Presidente nos trabalhos administrativos da AMA:

IV. Prestar apoio e assistência aos AUTISTAS.

Art. 40º. Compete ao 1º Secretário;

I. substituir o Vice-presidente na ausência do cargo;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria;

III. Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria e outras atividades;

IV. Elaborar ofícios, projetos e demais atos inerentes ao funcionamento da Secretaria;

V. Manter organizada a Secretaria.

Art. 41º. Compete ao 2º Secretário:

I. substituir o 1º Secretário, quando necessário;

II. Auxiliar o 1º Secretário em suas obrigações dentro da entidade.

Art. 42º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Gerir financeiramente a Associação;

II. Elaborar, ainda que em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, as prestações de contas solicitadas, além das prestações obrigatórias;

III. Assinar, em conjunto com o Presidente, as documentações financeiras,

Art. 43º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. substituir o 1º Tesoureiro, quando necessário;

II. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas obrigações dentro da entidade.

Art. 44º. Compete ao Diretor de Patrimônio:



13 / 47

Emerson

[Handwritten initials]

Emmanuel

CARTÓRIO II



- I. Supervisionar e zelar pelo patrimônio da Associação;
- II. Ter sob sua responsabilidade os bens da AMA;
- III Encarregar-se da escrituração do material permanente da Associação e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 45º. Compete ao Diretor Social, com auxílio da Diretoria:

- I. Organizar atividades sociais observando os fins da Associação;
- II. Elaborar o programa das solenidades.



14 / 17

[Handwritten signature]

SESSÃO V

DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

Art. 46º. O conselho Fiscal e Deliberativo será composto por quatro membros e quatro suplentes, devendo todos serem Sócios Ativos da Associação.

Art. 47º. Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I. Fiscalizar, orientar e compartilhar os trabalhos da Diretoria;
- II. Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários, para o exato desempenho de suas atribuições;
- III. Convocar Assembleia Geral em caso de omissão do Presidente, ou da Diretoria, no cumprimento do presente Estatuto;
- IV. Tomar parte das reuniões da Diretoria, quando convocadas pelo Presidente, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- V. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas ou irregularidades encontradas, indicando as causas, responsáveis e as eventuais medidas a serem tomadas.

§ 1º.. Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo exercerão as suas atribuições durante o mesmo prazo e forma instituído para a Diretoria.

§ 2º.. O Conselho Fiscal e Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para presidir e secretariar suas reuniões.

[Handwritten signature]
Emanuel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Emanuel

[Handwritten signature]
Juenei



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 48º. Este Estatuto poderá ser alterado, observadas as normas pertinentes, por meio de projeto dirigido ao Diretor Presidente, que fará os encaminhamentos necessários para submeter a Assembleia Geral.

15/47

Parágrafo Único. Este Estatuto deverá ser revisto, em Assembleia Geral, num período máximo de 01 (um) ano, dispensada, nesta ocasião, a exigência a que se refere o § 1º do art. 27.

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 50º. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal para qualquer ação fundada neste estatuto, por mais privilegiada que seja a discussão.

Art. 51º. Este estatuto entra em vigor nesta data.

Piratuba – 22 de Maio de 2022.

Karla B. Machado

Presidente

Karla Cristina Lenhardt Machado

Emanuele R. Souza

Vice Presidente

Emanuele Rocha Souza

Ivonei Bazei

1º Secretário

Ivonei Bazei

Fabiana Walter

2ª Secretária

Fabiana Walter

Emerson
H.

ESCRIVANIA DE PAZ
PIRATUBA - SC

CARTÓRIO IPIRANGA
CARTÓRIO IPIRANGA

ESCRIVANIA DE PAZ
PIRATUBA - SC

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

CARLA CRISTINA LENHARDT MACHADO
 (GRY16070-HHXP) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,39 | Total R\$ 7,62 | Recibo N°: 89465.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Piratuba, SC Piratuba - 03 de março de 2023

NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

ABIANA WALTER (GRY16073-4PYQ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,39 | Total R\$ 7,62 | Recibo N°: 89467.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Piratuba, SC Piratuba - 03 de março de 2023

NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta



CARTÓRIO IPIRANGA

ESCRIVANIA DE PAZ DE IPIRA/SC
Tribunal de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais - Município de Ipira/SC - Comarca de Capinzal/SC
Estado de Santa Catarina - República Federativa do Brasil - BELI CAROLINE RODRIGUES BORGES - Escrivã de Paz Interina
Rua 24 de Abril nº 11 - Centro - CEP: 89233-200 - Ipira/SC - Telefone: (51) 3331-0001 - Fax: (51) 3331-4019 - E-mail: cnpj@escrivania.de.paz.sc.gov.br

RECONHECIMENTO 071646 - Reconhecimento e assinatura por
AUTÊNTICA de: (1) VIVONE BAZE
Ipira/SC, 03 de março de 2023.



ESCRIVANIA DE PAZ DE IPIRA/SC
Tribunal de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais - Município de Ipira/SC - Comarca de Capinzal/SC
Estado de Santa Catarina - República Federativa do Brasil - BELI CAROLINE RODRIGUES BORGES - Escrivã de Paz Interina
Rua 24 de Abril nº 11 - Centro - CEP: 89233-200 - Ipira/SC - Telefone: (51) 3331-0001 - Fax: (51) 3331-4019 - E-mail: cnpj@escrivania.de.paz.sc.gov.br

RECONHECIMENTO 071648 - Reconhecimento e assinatura por
AUTÊNTICA de: (1) EMANUELE ROCHA SOUZA
Ipira/SC, 03 de março de 2023.



16/47

ESCRIVANIA DE PAZ DE IPIRA/SC
Tribunal de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais - Município de Ipira/SC - Comarca de Capinzal/SC
Estado de Santa Catarina - República Federativa do Brasil - BELI CAROLINE RODRIGUES BORGES - Escrivã de Paz Interina
Rua 24 de Abril nº 11 - Centro - CEP: 89233-200 - Ipira/SC - Telefone: (51) 3331-0001 - Fax: (51) 3331-4019 - E-mail: cnpj@escrivania.de.paz.sc.gov.br

16/47

ESCRIVANIA DE PAZ DE IPIRA/SC
Tribunal de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais - Município de Ipira/SC - Comarca de Capinzal/SC
Estado de Santa Catarina - República Federativa do Brasil - BELI CAROLINE RODRIGUES BORGES - Escrivã de Paz Interina
Rua 24 de Abril nº 11 - Centro - CEP: 89233-200 - Ipira/SC - Telefone: (51) 3331-0001 - Fax: (51) 3331-4019 - E-mail: cnpj@escrivania.de.paz.sc.gov.br

Elizete Stedile Knebel
1ª Tesoureira:
Elizete Maria Dos Santos Stedile Knebel

ESCRIVANIA DE PAZ
PIRATUBA - SC

Itaiana R. de Vargas
2ª Tesoureira
Itaiana Ribeiro De Vargas

ESCRIVANIA DE PAZ
PIRATUBA - SC

Emerson Magnagnagn
Diretor de Patrimônio
Emerson Magnagnagn

ESCRIVANIA DE PAZ
PIRATUBA - SC

Eleonice De Abreu
Diretor de Social
Eleonice De Abreu

ESCRIVANIA DE PAZ
PIRATUBA - SC

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

EMERSON MAGNAGNAGNO (GRY16050-9W20) *****
ITAIANA RIBEIRO DE VARGAS (GRY16050-YX4V) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 8,46 | 2 Selos de Fiscalização pagos R\$ 6,78 | Total R\$ 15,24 | Recibo N°: 89454.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Piratuba, SC Piratuba - 02 de março de 2023

NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

LEONICE DE ABREU (GRY16081-HYK4) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 Selo de Fiscalização pagos R\$ 3,39 | Total R\$ 7,62 | Recibo N°: 89470.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Piratuba, SC Piratuba - 03 de março de 2023

NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

ELIZETE MARIA DOS SANTOS STEDILE KNEBEL (GSK33282-DBUL) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | 1 Selo de Fiscalização pagos R\$ 3,39 | Total R\$ 7,62 | Recibo N°: 89547.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Piratuba, SC Piratuba - 07 de março de 2023

NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta



Ano Bazzi Amora
Ana Olívia Bazzi Amora
Advogada e Assessora Jurídica
OAB/SC 41018



OFICIO DE REGISTROS CIVIS E DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CAPINZAL/SC - Camila C. M. Vasconcelos - Oficial
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolo 018770 Data 19/05/2023 Livro 0012 Folha 117
Registro: 004119 Data: 19/05/2023 Livro A-046 Folha 002

Qualidade Integral | Natureza: Estatuto e ata de 16/05/2022
(ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
Apresentante: KARLA CRISTINA LENHARDT MACHADO
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67 - FRJ: R\$ 37,91 - Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,34 - Total R\$ 213,10 - Recibo n°: 70015

OFICIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS da Comarca de Capinzal/SC (CNS 10.493-5).
Oficial titular: Camila Vasconcelos
Rua Carmelo Zoccoli nº 150, Sala 106, Centro, Capinzal/SC - CEP 89665-000
cartoriocivilcapinzal@gmail.com
Telefones (49) 3555-3020 / (49) 98437-9002

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTL52513-N19Y
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Capinzal - 19 de maio de 2023

Camila Cunha Moura Vasconcelos - Oficial Titular

